



FÓRUM DOS PRESIDENTES DOS SUPREMOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

**Declaração Final da IV Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da  
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (C.P.L.P.)**

7 de Abril de 2000

IV Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da Comunidade  
dos Países de Língua Portuguesa (C.P.L.P.)

**DECLARAÇÃO FINAL**

Realizou-se na cidade da Praia, de 09 a 12 de Dezembro de 2002, sob o tema "Estado da Justiça - necessidade de uma reforma", a IV Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (C.P.L.P.).

Sua Excelência, o Presidente da República de Cabo Verde, Comandante Pedro Pires presidiu a sessão de abertura solene, tendo-se congratulado na sua comunicação com a realização do evento, no convencimento que com isso se reafirmam os laços de solidariedade entre os povos da lusofonia e esperançado que da reflexão feita no encontro sairá reforçada a reafirmação da Justiça como um dos pilares fundamentais do Estado de Direito Democrático, que hoje impera em cada um dos nossos países.

O Sr. Presidente da República de Cabo Verde distinguiu ainda os Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça concedendo-lhes uma audiência colectiva durante a qual exaltou a função dos tribunais como instrumentos indispensáveis na conformação do sistema da administração da justiça, da realização do direito e como um dos fundamentos da afirmação do Estado de Direito democrático.

**ESTADO DA JUSTIÇA**

Após ter percorrido atentamente a realidade judiciária dos países presentes na Conferência, constatou-se que não obstante os crescentes recursos públicos canalizados para o sector, através de investimentos no parque judiciário, em equipamentos e na formação de recursos humanos, o deficiente funcionamento da justiça tem vindo a suscitar níveis crescentes de insatisfação junto dos cidadãos e da opinião pública que assim vêm defraudadas as expectativas colocadas inicialmente num dos pilares fundamentais do regime democrático que é a justiça.

A Conferência ressalta, entre outros, como factores para a tal constatação as seguintes circunstâncias:

**1. LENTIDÃO / MOROSIDADE:**

Apontam-se nos nossos dias como crítica principal à deficiência da administração da Justiça a sua lentidão, que acaba por ser entendida como ausência ou denegação da Justiça.

A Conferência não deixa, porém, de alertar para a necessidade de se distinguir entre a duração normal de um processo e a excessiva demora na decisão de uma causa: factores como sendo a complexidade da litigância e



## FÓRUM DOS PRESIDENTES DOS SUPREMOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

o comportamento das partes é que devem determinar, em cada caso, o que deve ser entendido como prazo razoável.

Ultrapassado esse limite temporal, admite a Conferência que está em causa a satisfação do direito à plena cidadania no acesso à justiça.

Para a obtenção do resgate da cidadania na resolução dos conflitos e suspensão da morosidade, a Conferência considera que um dos caminhos possíveis é a utilização de meios alternativos não jurisdicionais para a resolução dos litígios.

### 2. ACESSO À JUSTIÇA:

Dentre as preocupações que a Conferência aferiu na sua observação sobre o estado da Justiça nos países concernentes, tem particular relevância o modo como se vem dando consecução ao direito do acesso à justiça.

Constatou-se a esse respeito que há um acentuado défice na satisfação desse direito, fruto, em larga medida, das condições económicas e mesmo estruturais que levam a que não seja considerada prioritária.

O que, diga-se, em abono da verdade, acaba por afectar, em primeira linha as camadas mais desfavorecidas da sociedade.

Assim, faz-se um apelo no sentido de os poderes constituídos tomarem como paradigma, para ultrapassar, este constrangimento o sistema brasileiro de Defensoria Pública, com efectiva e adequada dotação orçamental, compaginável com a capacidade financeira de cada País.

### 3. INDEPENDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E RESPEITO PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Congratula-se a Conferência com o facto de com a proclamação constitucional do Estado de Direito Democrático em todos os Países Lusófonos se achar positivado no direito ordinário a afirmação da independência do poder Judiciário com relação aos demais poderes de soberania.

Constitui, também, uma realidade a sua institucionalização na prática, sendo contudo de lamentar alguma falta de sensibilidade das instâncias que têm a seu cargo a operatividade dos tribunais e, aqui e além, tentativas de minimização desse princípio com incursões no aparelho judiciário e que põe em causa a Justiça como sustentáculo da democracia e último reduto do exercício da cidadania.

### 4. SITUAÇÃO NORMATIVA:

Verifica-se que em alguns dos Estados lusófonos, existe uma generalizada desactualização das Leis vigentes.

Por outro lado, constata-se que se vem inflacionando a produção normativa, com resultados práticos comprometedores para uma pronta resposta às demandas da justiça.

A título exemplificativo as constantes alterações às leis laborais, intensa produção de legislação avulsa na área penal e processual penal sem uma ponderada sistematização.

E, dá-se particular ênfase, neste concreto, ao facto de as leis processuais enfermarem de excessivas formalidades garantísticas que urge limar de modo a reduzir a complexidade do processado e a encurtar o tempo de tramitação que conduz à prolação da decisão.



## FÓRUM DOS PRESIDENTES DOS SUPREMOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

É recomendável que se institucionalize mecanismos que tornem efectivamente exequíveis as decisões judiciais.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. É de realçar que não obstante o falar-se na crise da Justiça ser quase tão antiga como a própria administração da Justiça, a Conferência constata que tal não pode servir de consolo aos operadores da Justiça nem deve amolecer a determinação de todos em lutar continuamente para melhorar cada vez mais a qualidade do serviço que se presta ao cidadão na realização do direito.

Em rigor, admite a Conferência que pode mesmo afirmar-se não existir uma verdadeira crise da Justiça, considerada isoladamente. Aquilo que se assiste é uma crise da Sociedade que se repercute em todos os sectores desta e como não podia deixar de ser na actividade prestadora de justiça.

Estão esperançados os da Conferência que essa crise generalizada, sobretudo no campo dos valores, seja um prenúncio de uma nova era, de um novo homem e de uma nova justiça.

2. a) A conferência considerou desejável que, num futuro próximo, se estude a viabilidade da criação de um Tribunal Supra Nacional da Lusofonia, cujas composição abarque todos os países de língua oficial portuguesa com atribuições para resolução de litigiosidade em matérias que digam respeito à comunidade no seu conjunto; dentre essas matérias é de realçar a troca de informações na judicatura relativamente a antecedentes criminais.

Seria vantajoso realçar, entre outras medidas, a criação de uma Comissão inter-partes que trabalharia no sentido de apresentar uma proposta a esse respeito na próxima Conferência.

b) A Conferência deliberou admitir a Região Autónoma Especial de Macau com o estatuto de membro Observador.

c) A Conferência deliberou aceitar o convite formulado pelo Tribunal de Última Instância da Região Autónoma Especial de Macau, para albergar a próxima Conferência a ter lugar no segundo semestre do ano de 2003;

d) A Conferência entendeu desejável que, no mais curto espaço de tempo possível, seja instalada uma rede judiciária informática possibilitando o acesso à legislação, jurisprudência e doutrina produzidas;

O Supremo Tribunal de Justiça de Portugal fica encarregue de estudar a viabilização deste desiderato, incumbindo-se, desde já, de centralizar as informações e colocá-las à disposição de todos os países Lusófonos, como embrião dessa futura rede.

Ficou programado um encontro dos delegados informáticos dos presidentes dos Supremos Tribunais, para num prazo de seis meses procederem a apresentação de um projecto de viabilização da rede supra referida.

Cada um dos Países compromete-se a negociar com os seus Parceiros a obtenção de um financiamento para a materialização desse projecto.

e) A Conferência deliberou pela criação de uma Revista Jurídica ficando a República Federativa do Brasil encarregada de lhe dar implementação;



## FÓRUM DOS PRESIDENTES DOS SUPREMOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Entendeu-se que o primeiro número dessa Revista deverá comportar o historial das Conferências já realizadas e incluir ainda a documentação produzida nesta 4ª Conferência.

f) Os Supremos Tribunais envidarão esforços no sentido de prestar mútua cooperação para superar insuficiências em recursos materiais e humanos, na medida das suas possibilidades.

Como medidas concretas e desde já entendem os Presidentes a efectivação do seguinte:

- \* cursos para o aperfeiçoamento e actualização de magistrados;
- \* acesso às formações de pós graduação de curta duração (máximo 6 meses), particularmente, nas áreas de:
  - \* direitos humanos;
  - \* direito Constitucional;
  - \* ambiente;
  - \* crimes de colarinho branco, branqueamento de capitais;
  - \* contencioso administrativo;
  - \* contratação internacional;
  - \* Direito Comunitário (União Europeia e Mercosul);

g) Enquanto não se proceder à instalação do secretariado permanente, Cabo Verde assumirá o secretariado provisório até a realização da próxima Conferência em Macau onde se irá designar o local definitivo;

h) A Cooperação entre os sistemas judiciais no âmbito da Comunidade dos países de língua Portuguesa é já uma realidade inelutável, que merece ser constantemente acarinhada e desenvolvida, aproveitando não só os laços históricos e culturais que nos unem, mas também, e sobretudo, o clima do bom relacionamento que existe entre todos os respectivos Estados;

i) As delegações de Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Portugal e S. Tomé e Príncipe manifestam o seu mais elevado apreço pelo fim da Guerra em Angola esperançosos que com o advento da Paz este país poderá finalmente singrar na plena realização dos ideais que enformam o Estado de Direito Democrático.

As delegações de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Portugal e S. Tomé e Príncipe saúdam a proclamação da Independência de Timor Leste e sua entrada na Comunidade das Nações Lusófonas e deliberam acolhê-lo como membro de pleno direito na Conferência dos presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da CPLP;

Finalmente as delegações de Angola, Brasil, Guiné Bissau, Portugal e S. Tomé e Príncipe exprimem o seu mais profundo reconhecimento pela forma empenhada, fraternal e hospitaleira como foram recebidos em Cabo Verde, país irmão a quem auguram êxitos na sua incessante luta para o desenvolvimento, expressando felicitações pelo elevado nível organizativo que propiciou o reconhecido sucesso da conferência.

Praia, 12 de Dezembro de 2002.



**FÓRUM DOS PRESIDENTES DOS SUPREMOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS PAÍSES E TERRITÓRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Pelo Tribunal Supremo de Angola

(Dr. Cristiano André - Presidente)

Pelo Superior Tribunal de Justiça do Brasil

(Dr. Nilson Naves - Ministro Presidente)

Pelo Supremo Tribunal de Justiça de Cabo Verde

(Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes - Presidente)

Pelo Supremo Tribunal de Justiça da Guiné Bissau

(Dr. Mamadu Amiro Jaló - Presidente)

Pelo Supremo Tribunal de Justiça de Portugal

(Dr. Jorge Alberto Aragão Seia - Presidente)

Pelo Supremo Tribunal de Justiça de São Tomé e Príncipe

(Dra. Maria Alice de Carvalho - Presidente)